

NAVEMAR GREMIO ESPORTIVO DE PRAIA E CAMPO
DEPARTAMENTO DE ESPORTES
REGULAMENTO GERAL PARA OS GRUPOS DE FEIRINOS DO NAVEMAR

Artigo 1º. O presente instrumento tem por objetivo regular a constituição de grupos de feirinos, nas diversas modalidades desportivas admitidas em nosso clube, bem como, estabelecer regras para sua prática e manutenção segundo o disposto no Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 1º. A formação de grupos de feirinos, para quaisquer modalidades desportivas do Clube, dependerá de autorização por escrito da Diretoria, bem como de seus respectivos sócios integrantes, que se submeterá ao presente regulamento.

§ 2º. Compete à Diretoria do Clube limitar no número de grupos de feirinos para cada dia da semana

DO FUTEBOL

Artigo 2º. Os jogos dos grupos de feirinos do Futebol ocorrerão no período da noite e serão definidos pelos grupos respectivos e a Diretoria do Clube, respeitando-se o uso e costume dos grupos já formados, cabendo aos novos grupos adequarem-se às determinações da Diretoria.

Artigo 3º. O grupo de feirinos será composto por, no mínimo, dez (10) sócios.

§ 1º. Os sócios poderão integrar, no máximo, três grupos de feirinos de Futebol de Campo.

§ 2º. É terminantemente vedada a participação de não sócios nos grupos de feirinos, salvo o exposto no Artigo 6º, Parágrafo 5º deste regulamento.

Artigo 4º. Os integrantes dos grupos de feirinos ficam submetidos ao REGULAMENTO PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL NO NAVEMAR e REGULAMENTO DISCIPLINAR GERAL, bem como, às demais normas internas.

Artigo 5º. Quando um integrante do grupo de feirino receber punição disciplinar de suspensão em dias em decorrência de má conduta praticada em quaisquer dos campeonatos internos de futebol, ficará igualmente impedido de praticar futebol no respectivo grupo de feirino pelo mesmo prazo da punição recebida.

§ 1º. Caso a punição aplicada seja de suspensão de jogos no respectivo campeonato interno, poderá o sócio participar e jogar no grupo de feirino.

§ 2º. No primeiro dia útil subsequente ao julgamento da comissão disciplinar de futebol que aplicar pena de suspensão do direito de freqüentar as dependências do Clube a sócio integrante de Grupo de Feirino, a Secretaria do Clube deverá comunicar, por escrito, ao respectivo Presidente ou seu substituto, o nome do sócio e a pena aplicada.

§ 3º. O ou A Presidente do Grupo de Feirino ou seu substituto que permitir ao sócio penalizado jogar futebol fica sujeito às sanções do REGULAMENTO DISCIPLINAR GERAL.

Artigo 6º. Anualmente, até o mês de fevereiro, todos os Grupos de Feirinos deverão protocolar, na Secretaria do Clube, a relação atualizada dos seus integrantes com o respectivo número de sócio, a composição da diretoria e o seu regulamento interno.

§ 1º. A não apresentação da relação indicada no *caput* deste artigo impedirá a prática de futebol pelo respectivo grupo, até a regularização junto à Secretaria.

§ 2º. O ou A Presidente do Grupo de Feirinos é responsável por informar à Secretaria do Clube quaisquer alterações de integrantes, de forma a manter atualizado o respectivo cadastro de sócios participantes do grupo, bem como notificar quanto à abertura de novas vagas.

§ 3º. Cabe ao presidente ou responsável do grupo de feirino, receber a lista de presença e súmula do dia, e encaminhá-la ao funcionário responsável da rodada, devidamente preenchida e assinada pelos sócios participantes, para que o mesmo encaminhe para a secretaria do clube, para os devidos registros.

§ 4º. Ocorrendo a dissolução do Grupo de Feirino o Presidente ou seu substituto informará, por escrito, a Secretaria do Clube para cancelamento dos registros e demais controles.

§ 5º. Os Grupos de Feirinos poderão receber um time 'de fora', desde que proveniente de outra cidade, uma vez por semestre para confraternização, com autorização, por escrito, do Clube.

DA BOCHA

Artigo 7º. Os jogos dos grupos de feirinos da bocha ocorrerão no período da noite e serão definidos pelos grupos respectivos e a Diretoria do Clube, respeitando-se o uso e costume dos grupos já formados, cabendo aos novos grupos adequarem-se às determinações da Diretoria.

Artigo 8º. O grupo de feirinos será composto por, no mínimo, dez (10) sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: É terminantemente vedada a participação de não sócios nos grupos de feirinos, salvo o exposto no Artigo 6º, Parágrafo 5º deste regulamento.

Artigo 9º. Os integrantes dos grupos de feirinos ficam submetidos ao REGULAMENTO DISCIPLINAR GERAL, bem como, às demais normas internas.

Artigo 10º. Quando um integrante do grupo de feirino receber punição disciplinar de suspensão em dias em decorrência de má conduta praticada dentro das dependências do clube, ficará igualmente impedido de praticar atividades no respectivo grupo de feirino pelo mesmo prazo da punição recebida.

§ 1º. Caso a punição aplicada seja de suspensão de jogos no respectivo campeonato interno de futebol, poderá o sócio participar e jogar no grupo de feirino.

§ 2º. No primeiro dia útil subsequente ao julgamento da comissão disciplinar de futebol que aplicar pena de suspensão do direito de frequentar as dependências do Clube a sócio integrante de Grupo de Feirino, a Secretaria do Clube deverá comunicar, por escrito, ao respectivo Presidente ou seu substituto, o nome do sócio e a pena aplicada.

§ 3º. O/A Presidente do Grupo de Feirino ou seu substituto que permitir ao sócio penalizado jogar fica sujeito às sanções do REGULAMENTO DISCIPLINAR GERAL.

Artigo 11º. Anualmente, até o mês de fevereiro, todos os Grupos de Feirinos deverão protocolar, na Secretaria do Clube, a relação atualizada dos seus integrantes com o respectivo número de sócio, a composição da diretoria e o seu regulamento interno.

§ 1º. A não apresentação da relação indicada no *caput* deste artigo impedirá a prática de esportiva pelo respectivo grupo, até a regularização junto à Secretaria.

§ 2º. O/A Presidente do Grupo de Feirinos é responsável por informar à Secretaria do Clube quaisquer alterações de integrantes, de forma a manter atualizado o respectivo cadastro de sócios participantes do grupo, bem como notificar quanto à abertura de novas vagas.

§ 3º. Ocorrendo a dissolução do Grupo de Feirino o Presidente ou seu substituto informará, por escrito, a Secretaria do Clube para cancelamento dos registros e demais controles.

§ 4º. O grupo que ficar 60 (sessenta) dias ou mais inativo, estará totalmente dissolvido, perdendo assim o direito a seu dia e horário fixo.

§ 5º. Os Grupos de Feirinos poderão receber um grupo 'de fora', desde que proveniente de outra cidade, uma vez por semestre para confraternização, com autorização, por escrito, do Clube.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12º. Todas as despesas, inclusive com a arbitragem, serão por conta de cada grupo de feirino.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Grupo de Feirinos deverá efetuar o pagamento da taxa de arbitragem diretamente ao arbitro.

Artigo 13º. Os grupos de Feirinos terão dia e horário específicos para prática da modalidade respectiva, tendo direito a 1h30min (uma hora e meia) de atividade para o futebol e até 03h (três horas para a bocha) em um único dia da semana.

§ 1º. Todos os grupos de Feirinos deverão respeitar os seus dias e horários pré-definidos junto à Secretaria do Navemar Gremio Esportivo de Praia e Campo.

§ 2º. Todos os grupos de Feirinos, em caso de necessidade de consumação de bebidas no dia disponibilizado para o mesmo (jogo e confraternização em local cedido pelo clube), o sócio/dependente deverá obrigatoriamente adquirir as bebidas no bar locado pelo clube. Em caso de consumação de bebidas sem a aquisição da mesma no bar do clube, e ainda, sem autorização prévia do responsável pelo bar, será cobrado do grupo ou sócio infrator (caso seja identificado) o valor de uma locação do salão. Em caso de reincidência o sócio ou grupo infrator estará suspenso disciplinarmente pelo período de 30 (trinta) dias, não podendo neste, entrar no clube.

Artigo 14º. O Grupo de Feirinos é reponsável pela limpeza, zelo e guarda de seu patrimônio (louças, bolas, uniformes....)

Artigo 15º. Caso, por motivo de força maior, o grupo de Feirino não consiga respeitar o horário ou data pré-estabelecido, deverá comunicar com antecedência a Secretaria do Clube para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Artigo 16º. Os atuais grupos de feirinos deverão enquadrar-se neste regulamento até que o mesmo seja alterado ou dissolvido pela diretoria do Clube.

Artigo 17º. O descumprimento de quaisquer artigos do presente regulamento pode acarretar ao grupo de feirinos a pena de **advertência, suspensão temporária** ou mesmo a **suspensão definitiva** de suas atividades, de acordo com as reincidências do grupo ou mesmo da gravidade das acusações.

§ 1º. Será utilizado, como parte complementar a este regulamento, o REGULAMENTO DISCIPLINAR GERAL, anexo ao REGULAMENTO PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL NO NAVEMAR.

Artigo. 18º. Os jogos dos Feirinos, só poderão acontecer caso os campos determinados para estes eventos estejam em condições apropriadas.

§ ÚNICO: Caberá a Comissão e Diretoria de Futebol, e/ou Diretoria de Esportes, e/ou Administração do Clube Navemar, decidir quanto à impossibilidade da realização de jogos devido à danos causados aos campos de futebol por intempéries climáticas, eventos, ou quaisquer outros motivos, antes ou durante as rodadas do Campeonato ou Feirinos.

Artigo 19º. Este regulamento entra em vigor a partir do da data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Artigo 20º. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Clube.

Navegantes – SC, 1º de janeiro de 2019.

RENAN VALMOR BALDANÇA
PRESIDENTE